



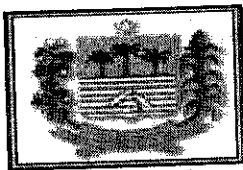
Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.
Em 27/02/19

RIP. Augusto
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gersonaldo
João
para relatar.

Em 27/02/19
Mirna Praves
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 20; De 21 de Fevereiro de 2019, Que

Altera o anexo único da Lei nº: 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o poder executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativo e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

AUTOR: DEP. FÁBIO NÚNES NOVO

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAIAS

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do **art. 47 e art. 59, 61 e 137 a 139** do regimento interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação dos princípios e normas. Esculpidos na Constituição Federal/ 88 e demais Leis atinentes à espécies.

Trata-se de Projeto de Lei que altera o anexo único da Lei nº: 6.101/2011 que fica acrescida de uma Organização não Governamental. Projeto Água, Cidadania e Ensino Pace – Curimatá – PI. Que assegura todos os direitos e vantagens da Legislação virgente.

II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, manifesto-me pela **Aprovação** dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade legalidade e juricidade bem como da boa técnica legislativa apresentada.

(x) Pela Aprovação

() Pela Rejeição

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSMEBLEIA
LEGISLATIVAS DO ESTADO DO PIAUÍ TERESINA – PI, 03 DE ABRIL DE
2019.**

DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

RELATOR

